

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada, de um lado, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada CEDENTE, representada pelo seu titular, Maria Aparecida Ferreira de Almeida, portador do RG nº 3537098 e CPF nº 723.450.716-72, e de outro lado, a SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, representada pelo seu titular, Ronaldo Eugênio de Souza Lima, portador do RG nº 075069856 e CPF nº 505.797.206-59, adiante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão de uso gratuito de bem móvel, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, ora CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

1.2. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA o seguinte bem:

FIAT/ DOBLO AMBULANCIA, cor branca, 2 portas, modelo 2013, placa OPQ9315, Chassi 9BD223153D2031323.

1.3. A utilização do bem far-se-á mediante cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço da CESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1.1. Zelar pela integridade do bem cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.2. Utilizar o bem cedido seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem-estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

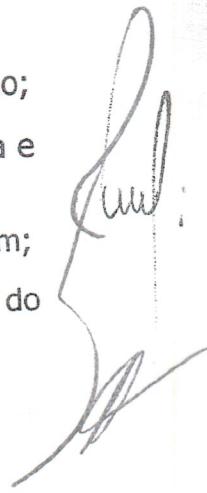
2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos e manutenções necessários ao bom funcionamento do bem cedido;

2.1.4. Zelar pela integridade do bem cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Trocar informações com o CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no bem cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte e manutenção do bem;

2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer infração/avalia cometida na utilização do bem;



- 2.1.8. Permitir a fiscalização do bem pelo CEDENTE, sempre que necessário;
- 2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o bem cedido;
- 2.1.10. Devolver os bens móveis, por outro ou similar, mas que não seja de qualidade inferior, ao final da vigência presente instrumento.

#### 2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

- 2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia 01 de fevereiro de 2023, vigendo por prazo indeterminado;
- 3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;
- 3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO**

- 4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, poderá efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias à CESSONÁRIA, independentemente de interpelação judicial, comprometendo-se a CESSONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 6.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

- 7.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto deste termo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO**

- 8.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a

quaiquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

8.2. A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

9.1. A Cessão de uso tem caráter gratuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Bom Jardim de Minas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de um só teor e forma.

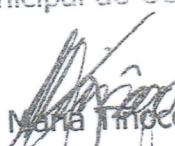
Bom Jardim de Minas/MG, 01 de fevereiro de 2023.

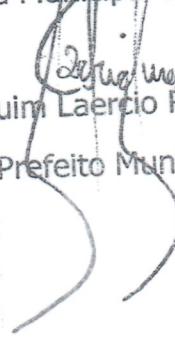
  
Maria Aparecida Ferreira de Almeida

Secretaria Municipal de Saúde

  
Ronaldo Eugênio de Souza Lima

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

  
Mara Maria Timoco Franco  
Secretaria Municipal de Transporte

  
Joaquim Laercio Rodrigues  
Prefeito Municipal